**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**

**XX CPA/CPP/CPE**

**XX BPM/UPP**

Rio de Janeiro, **XX** de junho de 2022.

Para : **Sr. XXX PM RG XXXXX FULANO – CMT DE TAL (Comandante ou P1 da sua unidade)**

Do: **SD/CB/SGT/SUBTENENTE** PM RG. XXXXX FULANO DE TAL

Assunto: Solicitação - Faz

Este graduado solicita que a presente requisição seja encaminhada ao **Sr. Comandante do XXX BPM/UPP**, respeitando os prazos e prescrições contidos no § 1° do item 1, Art. 15 do Decreto n° 46.475 de 25 de outubro de 2018; o seguinte:

**CONSIDERANDO** que a **LEI Nº 6.162 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012** cria um sistema de Banco de Horas e contraprestação pecuniária adicional pelas horas a mais trabalhadas para Policiais Militares e Bombeiros Militares, conforme descrito em seu Art. 6º, senão vejamos:

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir por Decreto sistema de Banco de Horas Adicionais de Trabalho para policiais civis e militares, bombeiros militares e agentes penitenciários, mediante contraprestação pecuniária adicional pelas horas a mais trabalhadas.

 **CONSIDERANDO** que o **DECRETO Nº 43.538 DE 03 DE ABRIL DE 2012** que regulamenta o Regime Adicional de Serviços - RASé enfático ao afirmar que a carga horária que exceder as 144 (cento e quarenta e quatro) horas mensais de serviço, é considerado serviço extraordinário, senão vejamos:

Art. 3º (...)

§ 1º - Quando o policial civil, policial militar, bombeiro militar ou agente penitenciário estiver trabalhando sob regime de escala, só serão considerados turnos adicionais aqueles que, tomando-se em conta o mês com duração de 30 (trinta) dias, excederem a 144 (cento e quarenta e quatro) horas mensais efetivas de turnos regulares.

**CONSIDERANDO** que a **RESOLUÇÃO SESEG N° 555 DE 28 DE MAIO DE 2012** regulamenta o **DECRETO ESTADUAL N° 43.538, DE 03 DE ABRIL DE 2012**, estabelecendo o Sistema de Compensação de Jornadas de Trabalho, senão vejamos:

Art. 4° - Fica instituído no âmbito da Polícia Civil e da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, o Sistema de Compensação de Jornadas de Trabalho nos termos do Caput e Parágrafo Único do art. 5° do Decreto n° 43.538/2012.

§ 1° - O Sistema de compensação ora instituído será regulamentado no âmbito das Polícias Civil e Militar, por ato de seus respectivos Chefe/Comandante Geral, obedecidas as seguintes regras gerais:

I - Em caso de jornada de trabalho superior à que estiver sujeito o servidor não contemplado pelo RAS, por necessidade de serviço, com autorização expressa da Chefia imediata, a compensação deverá, sempre que possível, ocorrer no dia seguinte, durante a semana ou, ainda, dentro do próprio mês;

**CONSIDERANDO** que este requerente encontra-se trabalhando na escala de **24x48;**

**CONSIDERANDO** que no mês com duração de 30 (trinta) dias, este requerente trabalha 240 horas mensais e mesmo descontados o horário de descanso, almoço e jantar, este requerente trabalha 180 horas mensais;

**CONSIDERANDO** que no mês com duração de 31 (trinta e um) dias, este requerente trabalha 264 horas mensais e mesmo descontados o horário de descanso, almoço e jantar, este requerente trabalha 204 horas mensais;

**CONSIDERANDO** que nesse caso em questão, as horas trabalhadas em turnos adicionais de serviço, sem compensações e sem contraprestações pecuniárias chegam a 60 (sessenta) horas mensais;

**CONSIDERANDO** que de acordo com as Leis, Decretos e Normas vigentes, a carga horária deste requerente excede a 144 (cento e quarenta e quatro) horas mensais efetivas de turnos regulares.

**CONSIDERANDO** que este requerente não recebe nenhuma compensação nem contraprestação pecuniária adicional pelas horas a mais trabalhadas;

**REQUER**: A escalação na escala de serviço de **12x48** ou **12x60** ou **12x24/12x72** ou **12x48/12x72** ou **24x72** ou **48x144**, também praticadas na instituição e que estão adequadas com as Leis, Decretos e Normas vigentes, que dizem respeito a 144 (cento e quarenta e quatro) horas mensais efetivas de turnos regulares.

Nestes termos;

Pede deferimento.

**FULANO DE TAL**

**1º SGT PM RG XXXXXX**